

X

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

- Art. 1º -** A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO, fundada em 23 de agosto de 2004, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e distinção racial, de nacionalidade, credo religioso ou político, com personalidade jurídica de direito privado, sob a denominação de ATETIPREV/RJ, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 460, Botafogo, Cep. 22.280-040, Estado do RJ.
- Art. 2º -** A ATETIPREV/RJ é regida pelo presente Estatuto e suas eventuais modificações legais e tem prazo de duração indeterminado.
- Art. 3º -** A ATETIPREV/RJ tem como objetivos:
- I – Promover a adoção de medidas de interesse de seus associados, defendendo a categoria e seus movimentos legítimos;
 - II – Defender a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL/RJ como a provedora de serviços de processamento e tratamento de informações e outras atividades correlatas na área da previdência e assistência social;
 - III – Proporcionar aos associados e dependentes, de forma direta ou complementar, atividades esportivas, culturais, de lazeres, assistenciais e educacionais, em âmbito estadual;
 - IV – Atuar junto a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL/RJ, a PREVDATA ou a GEAP, bem como qualquer outra entidade de interesse dos associados, objetivando o desenvolvimento de atividades de seu interesse;
 - V – Promover o intercâmbio com entidades culturais, recreativas, desportivas, artísticas, educacionais, profissionais e de classe;
 - VI – Fomentar o bem-estar social de seus associados e dependentes;

VII – Promover convênios, elaborar, desenvolver e gerenciar projetos, a fim de atender os interesses de seus associados.

Parágrafo único – Para melhor atingir seus objetivos, a Associação poderá filiar-se à Associação Nacional dos Empregados – ANED, bem como a outros órgãos representativos das atividades compreendidas nos seus objetivos, mediante aprovação em Assembléia.

Art. 4º - A associação não poderá exercer atividades estranhas às suas finalidades.

Art. 5º - A ATETIPREV/RJ combaterá qualquer tipo de discriminação religiosa, racial, social ou trabalhista e não se manifestará sobre política partidária.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 6º - O quadro social da ATETIPREV/RJ será composto por número ilimitado de sócios, distinguidos em 03 (três) categorias, a saber:

- 1 – Sócios Fundadores;
- 2 – Sócios Efetivos; e
- 3 – Sócios Contribuintes.

I - Sócios Fundadores: Os empregados da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL/RJ que assinaram a ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação em 23 de agosto de 2004.

II - Sócios Efetivos: Os empregados da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL/RJ que venham a ingressar na Associação, após a sua constituição.

EOU

AS

III - Sócios Contribuintes: Aqueles que na condição de Prestadores de Serviço, Terceirizados, Estagiários ou Contratados, com atuação nas dependências internas da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL/RJ, de forma permanente ou temporária, venham a ingressar na Associação.

Parágrafo único – Somente os empregados da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL/RJ em atividade ou aposentados, poderão ser admitidos e mantidos na categoria de sócio efetivo ou fundador.

- Art. 7º** - Serão considerados dependentes dos sócios mencionados no art. 6º o cônjuge ou companheiro (a), os pais, filhos ou enteados (as) solteiros (as) e menores de 18 anos e, ainda, aqueles que comprovadamente vivam sob a dependência econômica do associado, em sendo universitários e menores de 24 anos.
- Art. 8º** - Somente terão direito ao voto nas Assembléias os sócios das categorias fundadores e efetivos, que estejam em dia com suas obrigações sociais.
- Art. 9º** - Os sócios contribuintes e os dependentes gozarão de todos os direitos e deveres dos demais sócios, sendo-lhes, entretanto, vetado o direito a votar e ser votado.
- Art. 10º** - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos, pela Diretoria, como tais, mediante:
- a) O preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO/FILIAÇÃO DA ATETIPREV/RJ;
 - b) A manutenção de pagamento, em dia, das suas contribuições mensais;
 - c) A obediência a este Estatuto e às decisões deliberadas em Assembléia Geral.
- Art. 11º** - Os sócios fundadores e os efetivos autorizarão o desconto de suas contribuições mensais, através de folha de pagamento, e os sócios contribuintes, através de desconto em Conta Corrente ou outra forma que venha ser acordada pela empresa à qual o Sócio é vinculado e/ou, ainda por emissão de Boleto Bancário (FICHA DE COMPENSAÇÃO), por intermédio da Diretoria da ATETIPREV/RJ.

Parágrafo Único – Os sócios contribuintes deverão fazer o pagamento da mensalidade até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 12º - A contribuição mensal de cada associado das categorias fundadores e efetivos será no percentual de 0,5% (meio por cento) do salário base.

Art. 13º - A contribuição mensal de cada sócio contribuinte será no percentual de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 14º - Os dependentes estão isentos de contribuição mensal.

Art. 15º - Os sócios das categorias fundadores e efetivos que forem aposentados continuarão gozando dos direitos e deveres da Associação, desde que requerido a Diretoria e estejam em dia com as suas mensalidades.

Art. 16º - Os sócios não respondem subsidiariamente por obrigações assumidas pela Diretoria da Associação.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17º - São direitos de todos os associados, quites com a contribuição mensal:

- a) Participar da Assembléia Geral;
- b) Votar e ser votado, de acordo com as normas deste Estatuto;
- c) Frequentar as dependências e participar das atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas da Associação, observando os regulamentos;
- d) Usufruir os benefícios e/ou convênios disponíveis;
- e) Solicitar desligamento do quadro social, a qualquer tempo;
- f) Propor à Diretoria da ATETIPREV/RJ medidas de interesse social;

Parágrafo Único - Os sócios passarão a gozar dos direitos e benefícios prestados pela Associação 30 (trinta) dias após a sua admissão.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 18º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as normas constantes deste Estatuto, dos regulamentos e dos regimentos internos e as decisões administrativas da Associação;
- b) Exercer com zelo e dedicação os cargos que lhe forem atribuídos;
- c) Comportar-se com isenção político-partidária ou religiosa, quando nas dependências da Associação ou atividades externas a que comparecer como representante;
- d) Zelar pelo bom nome e pela conservação dos bens materiais da Associação;
- * e) Pagar suas contribuições mensais, os débitos contraídos junta à Associação e ressarcir-la dos danos causados;
- f) Exibir o Cartão de Sócio ou de Dependente sempre que este lhe for solicitado por quem de direito;
- g) Fazer declaração de dependentes, para uso e gozo dos benefícios sociais.

SEÇÃO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19º - Mesmo nos casos de demissão, dispensa ou saída voluntária de emprego, exoneração ou desligamento do quadro social, os sócios, à época, responderão pelos prejuízos e danos materiais causados à Associação, por dolo ou culpa, respondendo também pelo pagamento das contribuições atrasadas e dívidas contraídas com a ATETIPREV/RJ.

Parágrafo Único – Os prejuízos, dívidas ou danos referidos neste Artigo serão pagos através de débito em conta e/ou dirimidos na Justiça ou por qualquer outra forma legal.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES

Art. 20º - O Associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, regulamentos, regimentos ou resoluções da Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal poderá ser punido,



de acordo com a gravidade da falta cometida, seguindo o estabelecido no Regimento Interno, com:

- a) – Advertência;
- b) – Suspensão; ou
- c) – Exclusão do quadro social.

Art. 21º - Os associados serão passíveis de pena de exclusão do quadro social quando:

I – Faltarem com o pagamento de suas contribuições sociais por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou omitirem-se sistematicamente do cumprimento dos deveres sociais;

II – Ofenderem física ou moralmente qualquer associado ou convidado, bem como qualquer pessoa presente ao recinto social, excetuando-se os casos de legítima defesa;

III – Reincidirem por 02 (três) vezes em faltas no item “b” do Art. 20º, com direito a ampla defesa;

IV – Cometerem outras faltas graves

Parágrafo Único - A readmissão do sócio proceder-se-á mediante requerimento do interessado à Diretoria, a qual submeterá o pedido à aprovação do Conselho Deliberativo, obedecendo as mesmas normas da admissão.

Art. 22º - Todos os associados demitidos serão automaticamente desvinculados do quadro social da ATETIPREV/RJ.

Parágrafo Único – Os associados afastados por motivo de doença, licença ou interesse particular gozarão de todos os direitos, desde que continuem efetuando suas contribuições.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DOS PODERES SOCIAIS

Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 23º - Os poderes sociais da ATETIPREV/RJ serão exercidos por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Deliberativo;

§1º - A Associação será administrada pela Diretoria Executiva

§2º - Os Diretores e Conselheiros são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de qualquer ato de gestão, respondendo civilmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- a) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- b) Com violação da Lei, do Estatuto ou do Regimento Interno.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º - A Assembléia Geral é o órgão supremo para resolver os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou por qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos.

§1º - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas decisões não conflitantes com este estatuto ou com as disposições legais vigentes.

§2º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 25º - A Assembléia Geral reúne-se em sessão ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, duas vezes por ano.

§1º- A primeira sessão ordinária ocorrerá até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final das eleições, para proclamar e empossar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo eleitos.

§2º- As outras sessões ordinárias ocorrerão até o final do mês março para apreciar e julgar a prestação de contas do exercício anterior,

à luz do parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízo do parágrafo anterior.

Art. 26º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessárias e poderão deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse dos sócios, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 27º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo Conselho Deliberativo.

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, por meio de requerimento à Diretoria, assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, declarando expressamente o motivo da convocação.

Art. 28º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através de editais, dos quais deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião. Os editais serão afixados em local de fácil visualização na sede da Associação e nas unidades da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL/RJ.

Art. 29º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos.

§1º - Nas Assembléias Gerais só se deliberará sobre os assuntos constantes dos editais de convocação.

§2º - Constitui exceções ao presente Artigo às deliberações para alterações de Estatuto, dissolução da Associação e alienação do patrimônio, as quais só terão validade se apoiadas por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, em Assembléia especificamente convocada para esse fim.

Art. 30º - As Assembléias Gerais terão início, em primeira convocação com 50% + 1, na hora marcada, em segunda e última convocação 1/3 dos associados, meia hora depois, e aprovação de no mínimo com 2/3 dos presentes.

Parágrafo Único - Haverá um livro ata no local da Assembléia Geral, em que constará a pauta a ser tratada, local, hora e assinaturas dos sócios ali presentes.

Art. 31º - Caberá ao Presidente ou ao Vice-Presidente da Associação e, na ausência destes, por qualquer Diretor a abertura e direção dos trabalhos das Assembléias Gerais, exceto quando a Assembléia tiver a finalidade de julgar atos da Diretoria.

Parágrafo Único – Ocorrendo o previsto no item IV do Artigo 27, o Presidente da Associação ou o substituto previsto neste artigo abrirá a sessão e a seguir será escolhido, por maioria simples, um associado para dirigir os trabalhos.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - É constituído por sócios fundadores ou efetivos, no total de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos de duração, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo podendo ser reeleitos por mais um mandato de igual período.

Art. 33º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido pelos Conselheiros.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se semestralmente para apreciar os relatórios emitidos pela Diretoria;
- b) Presidir Assembléia Geral Extraordinária, em caso de apreciação ou impugnação das contas da Diretoria;
- c) Acompanhar e fiscalizar as gestões financeiras da Associação, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos a ela pertencentes, sendo, entretanto, vetada a retenção de livros ou documentos por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis;



d) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, referente à gestão financeira.

Art. 35º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões sucessivas ou a 03 (três) alternadas, durante o seu mandato, sem justificativa prévia.

SEÇÃO IV – CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36º - O Conselho Deliberativo é um dos órgãos encarregados da administração da Associação, agindo e deliberando dentro de sua alçada ou por delegação de Assembléia Geral.

Art. 37º - É constituído por sócios fundadores ou efetivos, no total inicial de 10 (dez) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos por um triênio, coincidente com a Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos por mais um mandato de igual período.

Art. 38º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos em reunião ordinária, em um referendo de que participarão os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

§1º - Caberá à Diretoria Executiva a indicação, para o referendo, dos nomes, dentre os membros eleitos para o Conselho Deliberativo, do Presidente e do Vice-Presidente.

§2º - Caso não sejam aprovados nomes indicados pela Diretoria Executiva, caberá aos membros do Conselho Deliberativo apresentarem outros nomes para votação, na mesma reunião.

Art. 39º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Acompanhar as atividades da Associação;

II – Aprovar os regulamentos complementares ao presente Estatuto;

III – Acompanhar a gestão da Diretoria Executiva, podendo inclusive solicitar a realização de uma Assembléia Geral com o propósito de punir, com a perda de mandato, qualquer um de seus membros, se



houver verificado infração aos preceitos estatutários ou prática de atos prejudiciais aos interesses da Associação;

IV – Examinar e se manifestar sobre a proposta orçamentária e a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, à luz do parecer do Conselho Fiscal;

V – Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

VI – Aprovar a realização de despesas extra-orçamentárias;

VII – Solucionar os problemas de interpretação do presente Estatuto.

Art. 40º - O conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez, até 30 (trinta) dias após a primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 41º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando julguem necessário e o solicitarem:

a) O Presidente do Conselho Deliberativo;

b) O Presidente da Diretoria Executiva;

c) O Presidente do Conselho Fiscal;

d) 50 (cinquenta) ou 1/5 (um quinto) de sócios, fundadores ou efetivos, quites com suas responsabilidades sociais e financeiras, o que for menor.

Art. 42º - O membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante o seu mandato, sem justo motivo, será destituído do cargo, sendo automaticamente convocado um suplente para substituí-lo, obedecendo à ordem de registro da chapa.

Parágrafo Único: Quando o Conselho Deliberativo ficar reduzido a 2/5 (dois quintos) de seus membros efetivos, o seu Presidente convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para preencher, por eleição, a(s) vaga(s) existente(s).

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 43º - A ATETIPREV/RJ será dirigida por uma Diretoria eleita pelos associados, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato de igual período, pelo sistema de voto secreto e universal.

Art. 44º - A ATETIPREV/RJ será administrada por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor Tesoureiro;
- Diretor Social;
- Diretor de Esportes;
- Diretor de Comunicação e Divulgação;
- Diretor de Patrimônio.

§1º - No impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá; no impedimento do Vice-Presidente, o substituto imediato será o Diretor Tesoureiro;

§2º - Na vacância do cargo do Presidente e de Vice-Presidente simultaneamente por 30 (trinta) dias consecutivos, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá e terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para promover, em conjunto com o Conselho Fiscal, eleições em que os escolhidos complementarão o mandato dos substituídos;

§3º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Deliberativo assumirá a direção da Associação, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições da nova Diretoria, a fim de completar o mandato da direção renunciante.

Art. 45º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Representar a Associação, ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, por intermédio de seu Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente ou o Diretor Tesoureiro;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a realização de sua reunião, os balancetes e relatórios financeiros;
- c) Programar as atividades da Associação para a sua gestão;



- d) Elaborar o orçamento financeiro anual da Entidade e submetê-lo a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre a admissão e a readmissão dos sócios, bem como sobre penalidades a eles impostas, observando sempre as disposições do Estatuto e do Regimento Interno;
- f) Decidir, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, sobre a aquisição de bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a alienação de bens conveniente, em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim;
- h) Gerir os recursos da Associação ou aqueles colocados a sua disposição, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- i) Convocar, organizar e realizar as eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- j) Firmar, cumprir e administrar convênios e programas aprovados.
- k) Informar ao Conselho Deliberativo, sempre que solicitada, sobre a situação econômico-financeira da Associação.

Art. 46º - As reuniões da Diretoria serão realizadas mensalmente, sem prejuízos de reuniões extraordinárias que se tornem necessárias. Não poderão, no entanto, acontecer sem a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo todas as deliberações tomadas por maioria de votos simples e direto.

§1º - O Presidente designará a data para as reuniões da Diretoria com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§2º - Não havendo quorum para a reunião convocada, realizar-se-á uma segunda, no segundo dia consecutivo, com qualquer quorum.

Art. 47º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 48º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, e, em geral, nas relações com terceiros;



- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias, salvo as de prestação de contas, observado o disposto no Art. 34º, item b;
- c) Resolver os casos urgentes, dando conhecimento disto à Diretoria, na sua primeira reunião;
- d) Ordenar por escrito os pagamentos das despesas;
- e) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual e o Balanço de Receitas e Despesas da Associação;
- f) Abrir, encerrar e rubricar todos os livros da Associação;
- g) Escolher e nomear comissões ou representantes para todo e qualquer ato em que tenha de figurar a Associação;
- h) Designar a data para realização das reuniões da Diretoria, convocando-as, extraordinariamente, quando julgar necessário ou sob requerimento da maioria dos Diretores;
- i) Movimentar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, e o Vice-Presidente os recursos da Associação, emitir, endossar e assinar cheques;
- j) Firmar, cumprir e administrar convênios, em conjunto com o Diretor Social;
- k) Contratar pessoal necessário à execução das atividades operacionais e administrativas da Associação;
- l) Admitir ou demitir empregados da Associação.

Art. 49º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em todas as suas tarefas, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) Colaborar ativamente com o Presidente;
- c) Inteirar-se de todos os atos do Presidente e da Diretoria.

Art. 50º - Compete ao Diretor de Comunicação e Divulgação:

- a) Divulgar as atividades, reuniões, assembléias e deliberações da Associação;



- b) Informar e dirimir possíveis dúvidas dos associados, trabalhando pela transparência na gestão administrativa da entidade;
- c) Auxiliar o Diretor Social nas tarefas concernentes ao desenvolvimento cultural dos associados;
- d) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 51º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- b) Arrecadar as mensalidades, donativos e todas e quaisquer quantias pertencentes à Associação;
- c) Executar e fazer executar a cobrança de todos os devedores da ATETIPREV/RJ e manter atualizado este serviço;
- d) Fazer com pontualidade as escriturações dos livros sob a sua responsabilidade;
- e) Efetuar mediante recibo os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- f) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente os cheques ou ordens para levantamento dos recursos financeiros da Associação, em depósito;
- g) Organizar os Balanços Anuais de Receitas e Despesas, ativos e passivos da Associação, para ser apresentado pelo Presidente à Assembléia Geral Ordinária, depois de apreciado e aprovado pelo Conselho Fiscal;
- h) Elaborar o orçamento e apresentá-lo à apreciação dos demais Diretores;
- i) Elaborar e divulgar mensalmente demonstrativo de receitas e despesas.

Art. 52º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Estimular a prática das diversas modalidades esportivas;
- b) Representar a Associação perante os Conselhos, Federações, Confederações e outras entidades de caráter esportivo;
- c) Supervisionar a formação de equipes esportivas;



- d) Não permitir a participação, nessas equipes, de indivíduos não associados;
- e) Promover excursões esportivas;
- f) Enviar à Diretoria previsões orçamentárias;
- g) Exercer outras atividades que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 53º - Compete ao Diretor Social:

- a) Programar e coordenar as promoções de festividades e excursões;
- b) Preparar elementos informativos necessários à elaboração do orçamento anual;
- c) Apresentar à Diretoria, sempre que solicitado, relatório das atividades sob seu encargo;
- d) Estimular o desenvolvimento cultural dos associados;
- e) Exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 54º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Fazer o inventário anual dos bens da Associação;
- b) Enviar relatório dos bens para o Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- c) Exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 55º - O patrimônio da ATETIPREV/RJ será constituído de bens, reservas financeiras, contribuições, doações, subvenções, legados, verbas especiais, auxílios e subsídios de qualquer espécie que lhes forem concedidos, pelos associados ou por terceiros.

Art. 56º - A ATETIPREV/RJ poderá, mediante convênio com a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL/RJ,



arrendar ou administrar quaisquer dependências ou serviços de apoio social àquela empresa.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DESPESAS DA ATETIPREV/RJ

SEÇÃO I – RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 57º - Constituirão a receita da ATETIPREV/RJ:

- I – As contribuições dos seus associados;
- II – Os lucros resultantes, incluindo a renda de aplicações financeiras, da exploração de bens ou serviços;
- III – Outras receitas eventuais.

Parágrafo Único – Os recursos serão integralmente aplicados para o desenvolvimento dos objetivos da Associação.

SEÇÃO II – DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 58º - Constituirão despesas da ATETIPREV/RJ:

- I – Encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados;
- II – Aluguel dos locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- III – Os custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV – Despesas eventuais.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) da receita dos associados.

CAPÍTULO VII

DO USO DOS CONVÊNIOS

Art. 59º - O uso dos convênios só é permitido aos associados quites com suas responsabilidades sociais e financeiras e seus dependentes.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – DA COMISSÃO ELEITORAL, DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 60º - As eleições deverão ser convocadas pela Diretoria da Associação, através de Edital afixado em todas as unidades da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL/RJ com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data marcada para sua realização.

Art. 61º - Para coordenar todo o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros eleitos em assembléia, convocada para esse fim.

§1º - A Comissão Eleitoral elegerá, dentre os membros escolhidos, 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários;

§2º - As chapas concorrentes, após 72 (setenta e duas) horas dos respectivos registros, indicarão os seus representantes junto à Comissão Eleitoral;

§3º - As impugnações contra qualquer membro da Comissão Eleitoral deverão ser apresentadas pela chapa interessada até o momento de sua inscrição.

Art. 62º - Para concorrer às eleições, as chapas deverão ser inscritas na sede da ATETIPREV/RJ, das 09h às 17h, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição, mediante relação contendo: nome, matrícula, lotação e cargos a que os sócios são postulantes na Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da ATETIPREV/RJ.



§1º - A Comissão Eleitoral, após 24 (vinte e quatro) horas da inscrição de cada chapa, divulgará o nome dos concorrentes com os respectivos cargos;

§2º - Somente por motivo relevante ou de força maior poderá haver alteração ou substituição dos nomes inscritos na chapa;

§3º - Nas Eleições, serão observados o escrutínio secreto e o sufrágio direto e universal, prevalecendo o princípio majoritário simples;

§4º - São elegíveis todos os filiados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e filiados a ATETIPREV/RJ há pelos menos 60 (sessenta) dias, exceto os sócios contribuintes;

§5º - São inelegíveis os filiados que tiverem lesado o patrimônio da Entidade e que não tiverem suas contas aprovadas na forma estatutária.

Art. 63º - Será permitido aos candidatos, a partir da data de aceitação da inscrição de sua chapa, promover sua campanha eleitoral, devendo a mesma se encerrar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

Art. 64º - A impugnação das chapas ou de seus membros poderá ser solicitada por qualquer associado habilitado até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do início da votação.

Art. 65º - Ainda que seja inscrita apenas uma chapa, a eleição se dará normalmente, conforme previsto neste Estatuto.

SEÇÃO II – DA VOTAÇÃO

Art. 66º - A votação se dará na EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL/RJ, em uma única data, estando aptos a votar os filiados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, inclusive pagamento de mensalidades e obrigações.

Art. 67º - Serão criadas Mesas Eleitorais em número suficiente para coletar os votos de cada associado.

Art. 68º - No ato da votação, cada associado deverá apresentar documento de identificação e assinar a lista eleitoral expedida pela ATETIPREV/RJ.

Art. 69º O voto se dará mediante preenchimento de cédula única, contendo as chapas inscritas e os nomes dos candidatos a cada um dos cargos pleiteados.

Art. 70º - As cédulas serão rubricadas por dois membros da Mesa coletora, diante do associado e antes deste se dirigir à cabine secreta.

SEÇÃO III – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 71º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará a atuar como Mesa Apuradora, procedendo a contagem dos votos na presença dos fiscais.

Art. 72º - Concluída a contagem dos votos, a Mesa anotará os resultados na Ata de Apuração.

Parágrafo Único – A ata será assinada pelos apuradores e fiscais.

Art. 73º - Os recursos para impugnação de voto, urna ou pleito devem ser apresentados por escrito, observados ambos ou um dos seguintes prazos:

a) De imediato, ao presidente da Mesa, fazendo constar da respectiva ata de apuração;

b) Até 24 (vinte e quatro) horas após o resultado proclamado, em documento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 74º - Será anulada a eleição quando ocorrer fato que comprometa a sua legitimidade.

Art. 75º - A anulação de voto não implicará a anulação da urna em que o mesmo estiver contido e a anulação de urna não implicará a anulação do pleito.

Parágrafo Único – A anulação não poderá ser pleiteada por quem lhe deu causa ou dela se aproveitou.

Art. 76º - As decisões eleitorais serão tomadas por maioria simples.

Art. 77º - A documentação eleitoral deverá ser arquivada na ATETIPREV/RJ sob forma de dossiê eleitoral, do qual devem constar os seguintes documentos:

a) Edital de convocação para as eleições;

b) Documentos de inscrição de cada chapa;

c) Composição da Comissão Eleitoral e das mesas eleitorais;



d) Exemplar da cédula única;

e) Ata geral com o resultado final da eleição.

SEÇÃO IV – DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 78º - Os eleitos serão empossados pela COMISSÃO ELEITORAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final, em Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 80º - O presente Estatuto poderá, a qualquer tempo, ser reformado, por decisão de 50% +1 primeira convocação e 1/3 na segunda convocação e aprovado com no mínimo de 2/3 dos presentes na Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, desde que mantidas as condições e a finalidade para as quais a Associação foi criada, devendo o Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua efetivação, apresentá-lo ao cartório competente para fins de registro e controle dos atos que caracterizaram as alterações.

Art. 81º - A Associação só poderá ser extinta por determinação legal, extinção da EMPRESA ou por deliberação de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus sócios fundadores e efetivos, reunidos em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim.

Art. 82º - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante, assim como o Conselho Fiscal que permanecerá funcionando durante o período de liquidação.

Art. 83º - Em caso de extinção da Associação, os seus bens serão destinados de acordo com a deliberação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 84º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos, em Assembléia Geral.

Art. 85º - Para melhor intercâmbio, união, integração social, vantagens e benefícios para o associado, a ATETIPREV/RJ poderá fazer convênio



com outras entidades de âmbito nacional que tenham por objetivo o desenvolvimento de programas que correspondam aos descritos no Capítulo I do presente Estatuto.

- Art. 86º** - A representação legal da Entidade caberá ao Presidente ou ao Vice-Presidente, no impedimento ou falta do primeiro, ou por qualquer membro da Diretoria sob delegação do Presidente.
- Art. 87º** - O exercício financeiro da Associação terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano.
- Art. 88º** - O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será voluntário, sem direito a qualquer remuneração.
- Art. 89º** - O membro eleito da Diretoria da ATETIPREV/RJ que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem motivo justificado, será automaticamente destituído de seu mandato, devendo ocorrer sua substituição conforme prevista neste Estatuto.
- Art. 90º** - O Estatuto da ATETIPREV/RJ foi aprovado em Assembléia Geral em 23 de agosto de 2004, e segue assinado por mim, presidente da assembléia, Sr. Ayrtton Ribeiro da Costa Junior e pela secretária Sra. Eliane de Oliveira Moreira

Andréa Silva de Oliveira
Andréa Silva de Oliveira
OAB/RJ 122.168

Ayrtton R Costa Jr

Eliane de Oliveira

Nilza Pink
Oficial S



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
213445 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO
200504011205310 11/04/2005
RGU30649 Emol: 133,04 Adic: 26,61 Mútua: 7,19

Nilza Pink
O Oficial